

Lei Nº 888/97

De 05/11/97

Dispõe sobre a criação do
cargo de em comissão às

Assessoria Técnica Administrativa
da Câmara Municipal e das
outras providências.

O Prefeito Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, faz saber que os Vereadores de Estiva, aprovaram e, de conformidade com o Art. 29, Inciso IX, Art. 30, Inciso I e Art. 37, Inciso V todos da CF e Inciso II e IV do Art. 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo Comissionado de Assessor Técnico Administrativo, de livre nomeação da Mesa Diretora, desta Câmara Municipal,

§ Único - A Assessoria Técnica, compete:

- I - providenciar a publicação de atos, editais e notas oficiais da Câmara;
- II - expedir matéria jornalística de interesses da Câmara para os órgãos de imprensa;
- III - promover a edição e distribuição do Boletim Executivo da Câmara;
- IV - acompanhar a criação e o desenvolvimento publicitário da Câmara;
- V - atender a imprensa em demandas do setor;
- VI - assessorar a Mesa e aos Vereadores assuntos de interesse da Câmara;
- VII - administrar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar suas atividades;
- VIII - dar forma jurídica aos projetos de lei, iniciativa dos Vereadores a serem encaminhados à Câmara.

na dos Vereadores;

IX - emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente da Câmara e os solicitados pelo Prefeito, e por secretários municipais ou dirigentes de órgãos autônomos;

X - coordenar comissões de sindicância e inquérito administrativo, de acordo com determinações expressas do Presidente;

XI - dar parecer sobre contratos, convênios e ajustes a serem celebrados e os celebrados pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica fixado o valor de R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais) para a remuneração mensal do cargo de Assessor Técnico Administrativo.

Art. 3º - O valor fixado no artigo 2º desta Resolução, será atualizado na mesma época e na mesma proporção em que for reajustadas a remunerações dos vereadores e funcionários públicos municipais.

§ Único: Quando da realização de sessões Extraordinárias a remuneração a que se refere o Art. 2º, será acrescida de 10% (dez por cento) por sessão realizada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento programa do exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaba das Sessões, 05 de novembro de 1997.

Dr. Agnício de Oliveira
Prefeito Municipal

Luandro Corrêa de Oliveira
Chefe de Gabinete